



NOTA OFICIAL

O Autógrafo de Lei nº 147, de 14 de dezembro de 2022, que visa a proibição da “*linguagem neutra*” na grade curricular e no material didático de instituições públicas e privadas de ensino, assim como em editais de concursos públicos, no Município de Palmas, de autoria de membro do Legislativo municipal, teve seu **veto total** formalizado em 29 de dezembro de 2022 pela Exma. Prefeita de Palmas, Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan, após acompanhar manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Palmas que entendeu, acertadamente, pela **inconstitucionalidade** da proposta, por **ferir a competência privativa da União de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional**, conforme estabelece muito claramente o Art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal. Além disso, a Procuradoria-Geral do Município apontou em seu posicionamento técnico a decisão monocrática do ministro Edson Fachin proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.019 que, em 16 de novembro de 2021, suspendeu a Lei nº 5.123, de 19 de outubro de 2021, do Estado de Rondônia, a qual tinha o mesmo objetivo do Autógrafo de Lei nº 147/2022, ora em questão.

Em 10 de fevereiro deste ano, logo após a formalização do veto da Prefeita, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por **unanimidade**, declarou a **inconstitucional** a referida lei do Estado de Rondônia. Em matéria publicada no portal oficial do Supremo¹, consta destacado o posicionamento jurídico do ministro André Mendonça, pastor da Igreja Presbiteriana em Brasília, o qual transcrevemos: “*O ministro André Mendonça também seguiu o relator, mas fez uma ressalva de entendimento ao assentar que **norma estadual ou municipal que disponha sobre a língua portuguesa viola a competência legislativa da União***”.

Deste modo, o veto total ao Autógrafo 147/2022 visa tão somente respeitar a Constituição Federal e a competência privativa da União de legislar sobre diretrizes e bases da educação, e o Plenário da Câmara de Vereadores, em cumprimento ao Art. 48, § 2º, da Lei Orgânica do Município², necessita apreciar as razões do veto do Autógrafo de Lei nº 147/2022.

Assim posto, toda e qualquer afirmação de que o Poder Executivo Municipal pretende impor a denominada “linguagem neutra” nas escolas do Município se afigura inverídica e absolutamente desconectada da realidade dos fatos.

Palmas, 16 de março de 2023.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil de Palmas

¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=502208>

² Art. 48 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.